

ARQUIVADO  
CAIXA 10/74

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H53**  
S. 1.º IV

Dist. ....

JCJ n.º 582/74

OBJETO — FGTS.

AUDIÊNCIAS  
18/7/74, às 13,30 hs.

*Arg.*

RECTE — Minervino Pereira da Silva

RECDO — Consursan S/A-Eng. e Com.

Cr\$ 198,00

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio  
do ano de 1974 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

Chefe da Secretaria

18-7-74

13,30

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

JUÍZ DE GOIÂNIA

PROTOCOLO

Entrada 23 / 5 / 74

Folha 195 N.º 582/74

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, MINERVINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, carpinteiro, Residente e domiciliado à Rua San Martin nº 652- Jardim Novo Mundo via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 11254, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCCJ) inscrito na O.A.B., Seção de Goiás sob o nº 1939 de ordem, com escritório sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de V.Exã., oferecer ação reclusória contra a firma: CONSURSAN - Engenharia e Comércio S/A - Sediada à rua 90 nº 11- Setor Sul.- e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela Reclda. em 15/out/1973 e demitido injustamente em 9/abril/1974.- e o seu salário era de Cr\$ 2,10 (dois cruzeiros e dez centavos), por hora .-

Que, o reclte. ao ser despedido não recebeu as parcelas do FGTS-que declarou-se optante.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

FGTS- pde o dep. e guias p/movimen ação.....Cr\$ 198,00

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 198,00

N.º Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 23 de maio de 1.974.-

PP.

C.P.F.- 021497451.-

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que foi designada a data de 18 / 7 / 1974 às 13,30 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 23 de maio de 1974

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

*[Circular stamp]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
M

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. Consursen S/A.  
Rua 90, nº 11-Setor Sul  
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada  
Minervino Pereira da Silva

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226  
às 13,30 ( treze e trinta ) horas do dia 18  
( dezoito ) do mês de julho-74 , a audiência relativa a reclamação ~~acima referida~~ constante da cópia anexa.

Goiânia , 29 de maio de 19 74

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 1118  
Goiânia, 3 de 6 1974

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

4  
M

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª região  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofc.nº. 435/74 . . .

em. 29. de maio. de 1974

Exmo.Sr.

Pelo presente, fica V.Exa. notificado para os fins previstos no paragrafo único do artigo 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto 59.820/66, de que, às 13,30 horas, do dia 18 de mês de julho de 1974, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Atenciosas saudações.

\_\_\_\_\_  
CHEFE DE SECRETARIA -

Exmo.Sr.  
Superintendente do INPS, em Goiás.  
N E S T A

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 11119. Goiânia, 3 de 6 1974

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
Junta de Conciliação e Julgamento

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

PROC. N.º JCJ 582/74

Aos 18 dias do mes de julho do ano de 74  
nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na sala de  
audiências desta junta, não tendo comparecido o Rcte. Minervino Pereira da  
Silva

depois de decorrido o prazo de tolerancia de 10 minutos, para instrução e julga-  
mento da reclamação relativa a FGTS.  
Consursan--

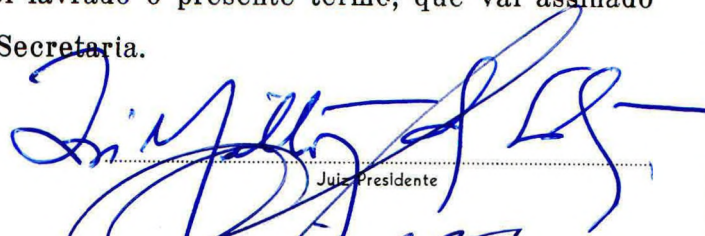
Aberta a audiência, propos o Juiz Presidente a solução de dissídio e  
após a votação, foi proferida a seguinte decisão:


RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia,  
por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844 da C.L.T.

Dá-se ao processo o valor de Cr\$ 198,00

Custas pelo Reclamante no importe de Cr\$ 19,80, isento na  
forma da lei.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado  
pelos membros da junta, pelo Chefe da Secretaria.

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal de Empregados

  
Chefe de Secretaria